



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022 - COLICI/SUAG/GAB/SEDUH

ATENÇÃO

O Acórdão nº 754/2015 do Plenário do Tribunal de Contas da União determina expressamente que a Administração Pública instaure processo administrativo para aplicação de sanções administrativas às empresas que praticarem, injustificadamente, tanto na fase licitatória quanto na contratual, ato tipificado no art. 7º da Lei nº 10.520/2002. Portanto, solicitamos que as licitantes leiam atentamente o edital e seus anexos com o objetivo de verificar se sua proposta atende às exigências do instrumento convocatório. Salientamos que as condutas passíveis da aplicação de penalidades estão descritas no item "Das Sanções Administrativas".

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO REALIZADO POR MEIO DA INTERNET

TIPO: Menor Preço.

PROCESSO N.º: 00390-00004629/2022-88.

INTERESSADO: Coordenação do Sistema de Informação Territorial e Urbana do Distrito Federal - COSIT/SEDUH-DF.

OBJETO: **Aquisição de Conjuntos de Receptores GNSS e Estação de Referência GNSS**, a fim de atender às necessidades da Diretoria de Cartografia e Topografia - DICAT da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante no Anexo I deste Edital.

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.

CÓDIGO UASG: 926209.

ENTREGA DE PROPOSTA: A partir da publicação no Portal <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

DATA DA ABERTURA: 10 de agosto de 2022.

HORÁRIO DA ABERTURA: 10:00 horas.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, no uso de suas atribuições legais, conforme prevê o Decreto nº 33.942/2012, por meio do(a) Pregoeiro(a) designado(a) pela Ordem de Serviço nº 133, de 16/11/2021, publicada no DODF nº 215, de 18/11/2021, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na forma Eletrônica, por meio de Sistema Eletrônico COMPRAS GOVERNAMENTAIS, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", para a aquisição de material de comum descrito(s) no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto nº 10.024/2019 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decretos Distritais 25.966/2005, 26.851/2006, 33.479/2012, 35.592/2014, 37.121/2016 e 40.205/2019, pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 12.440/2011 e Lei Distrital nº 4.611/2011 e 5.061/2013, **além das demais normas pertinentes**, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.gov.br/compras, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no site eletrônico no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

I – DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem como objeto a **aquisição de Conjuntos de Receptores GNSS e Estação de Referência GNSS**, a fim de atender às necessidades da Diretoria de Cartografia e Topografia - DICAT da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante no Anexo I deste Edital. *****Existindo divergência entre as especificações dos itens lançados no sistema e os itens deste Edital, prevalecerão os itens especificados neste Edital***.**

II – DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, em até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico colici@seduh.df.gov.br.
- 2.2. Em até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço eletrônico colici@seduh.df.gov.br.
 - 2.2.1. a impugnação não possui efeito suspensivo.
 - 2.2.2. a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 2.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, parte integrante do edital, decidir sobre a impugnação e/ou do pedido de esclarecimento no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação e/ou do pedido.
- 2.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 2.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 2.6. As decisões sobre as impugnações, bem como os esclarecimentos, serão divulgados pelo pregoeiro a todos os interessados no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, nos Links: Acesso Livre > Pregões > Agendados e na tela principal, acesso seguro, em: *visualizar impugnação/esclarecimento/aviso*.

III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste Pregão:

- 3.1.1. empresário individual ou sociedade empresária, do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos; e
- 3.1.2. empresas que estiverem previamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia, por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
 - 3.1.2.1. os interessados em participar do presente Pregão e que não estejam cadastrados no SICAF poderão providenciar o cadastramento, ao menos no nível de credenciamento, na forma estabelecida na IN SLTI/MPOG nº 05/2017, em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades do Governo Federal, integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, ou pela Internet, conforme orientações constantes no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br>, no link: Acesso Livre > SICAF.
- 3.1.3. empresas que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas às exigências constantes do item 11.1 deste edital.
- 3.1.4. empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

3.2. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão:

- 3.2.1. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.2.2. empresário individual ou sociedade empresária, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 3.2.3. empresários/empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indiretamente, bem como os que estejam em suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal;
- 3.2.4. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;
- 3.2.5. empresários/empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
- 3.2.6. consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias.
- 3.2.7. pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:
 - 3.2.7.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou
 - 3.2.7.2. agente público cuja posição, órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.
- 3.2.8. a vedação de que trata o item 3.2.7 se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajustes congêneres.
- 3.2.9. direta ou indiretamente o agente público, o pregoeiro e sua equipe de apoio ou dirigente que integre esta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF.
- 3.2.10. considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.
- 3.2.11. o autor do projeto, termo de referência ou executivo, pessoa física ou jurídica.

IV – DO CREDENCIAMENTO:

- 4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia, por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

- 4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SEDUH/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.
- 4.5. Caberá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.6. O Pregão será conduzido pela SEDUH/DF com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério da Economia, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

V – DA PROPOSTA:

- 5.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SEDUH/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.
- 5.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.gov.br/compras, as licitantes deverão encaminhar, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, até a data e hora marcadas para abertura da sessão exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2.1. o envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.2.2. os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.2.3. as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.2.4. a licitante obriga-se ao cumprimento de todas as condições previstas neste Edital e seus Anexos.
- 5.3. Para participação no Pregão, a licitante deverá assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 5.3.1. declaração de inexistência de Fato Superveniente;
- 5.3.2. declaração MEE/EPP/COOP;
- 5.3.3. declaração de Menor;
- 5.3.4. declaração Independente de Proposta;
- 5.3.5. declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado;
- 5.3.6. declaração de Acessibilidade;
- 5.3.7. declaração de Cota de Aprendizagem.
- 5.4. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no item 18 deste Edital.
- 5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.8. Para formular e encaminhar a proposta de preços, no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço indicado no item 5.2 deste edital, a licitante deverá considerar, além das condições estabelecidas neste Edital, notadamente no Anexo I – Termo de Referência o seguinte:
- 5.8.1. apresentar o valor total ofertado para **cada item**, em moeda corrente nacional, constante do Termo de Referência, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- 5.8.2. o prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de abertura da sessão pública, o qual será assim considerado, caso não conste expressamente na proposta;
- 5.8.3. a licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos e na vistoria, caso seja necessário fazê-la, para conhecimento das informações e das condições locais, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantidades e de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação;
- 5.9. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 5.10. A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, art. 57, da Lei nº 8.666/93;
- 5.11. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.
- 5.12. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, bem como à legislação mencionada no preâmbulo deste.

5.13. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse título, devendo os materiais respectivos, serem fornecidos à SEDUH/DF.

5.14. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte assinala, equivocadamente, no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será considerado pelo sistema, para todos os fins, inclusive para desempate, que a licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na mencionada lei, não cabendo, posteriormente qualquer reclamação e/ou recurso.

VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

6.1. No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.

6.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

7.1. Aberta a sessão pública na internet, o pregoeiro verificará as propostas ofertadas conforme estabelecido no item 05 deste Edital, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital e em seus Anexos.

7.1.1. o sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

7.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.3. O pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela SEDUH/DF na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/07 – 1ª Câmara).

VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1. Após a verificação inicial das propostas, na forma do item anterior, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.3. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá o lance/proposta recebido e registrado primeiro.

8.4.1. após a etapa de envio de lances (conforme o caso), haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666 de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

8.4.1.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem 8.4.1, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

8.4.2. na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após decorridas vinte e quatro horas com comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

8.8. *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.*

8.9. *A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.*

8.10. *Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*

8.10.1. *não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*

8.11. *Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de vantajosidade.*

8.11.1. *não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*

8.12. *Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.*

8.13. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, que será adotado os procedimentos a seguir, quando o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:

8.13.1. entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

8.13.2. para efeito do disposto no item 8.13.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.13.2.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo estabelecido acima será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

8.13.2.2. apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

8.13.2.3. não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.13.2.4. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.13.2.5. na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora, sendo que na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.13.2.6. o disposto no subitem 8.13.2.5, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.14. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.15. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

8.16. O intervalo entre os lances intermediários enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 segundos, e o intervalo entre lances que vise cobrir o melhor lance ofertado, até então pelos demais competidores, não poderá ser inferior a três (3) segundos.

8.16.1 os lances enviados em desacordo serão excluídos automaticamente pelo sistema eletrônico.

8.17. Fica sujeito à anulação o item do presente pregão eletrônico em que for constatada a utilização de software de envio automático de lances (robô), com o intuito de evitar a ocorrência da situação prevista no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/2006 ou violação ao princípio da isonomia, por caracterizar infração ao art. 3º da Lei nº 8.666/1993, conforme jurisprudência consolidada pelo Tribunal de Contas da União - TCU (Acórdão nº 485/2015 - Plenário e Acórdão nº 1.2016/2014 - Plenário), bem como a Decisão TCDF nº 68/2018, exarada pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), sem prejuízo das sanções cabíveis.

IX - DA NEGOCIAÇÃO:

9.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

10.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance ou ao valor negociado e demais documentos de habilitação, no prazo de 02 (duas) horas, contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema www.gov.br/compras, em arquivo único.

10.1.1. os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema www.gov.br/compras poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

10.1.1.1. os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Coordenação de Licitação - COLICI/SEDUH, situada no Setor Comercial Norte-SCN, Quadra 01, Bloco A - Edifício Number One - Asa Norte - Brasília/DF, CEP: 70711-900. Brasília-DF, Telefone: 0xx (61)3214-4043.

10.1.2. a forma física da proposta inserida no sistema a ser encaminhada no envelope deverá conter:

- a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;
- b) apresentar o preço unitário e total de cada item ofertado, em moeda corrente nacional, constante do Termo de Referência, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- c) conter a indicação de todas as **características dos materiais/equipamentos cotados**, com especificações claras e detalhadas, de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
- d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- e) conter prazo de entrega não superior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data em que o fornecedor acusar o recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso;
- f) conter a indicação da marca e modelo do produto ofertado para o item cotado;
- g) conter garantia não inferior a **24 (vinte e quatro) meses**, conforme estabelecido no item 9 do Anexo I deste edital (Termo de Referência).
- h) apresentar declaração de que entregará os **materiais/equipamentos e/ou peças** comprovadamente novo(s) e sem uso, uma vez que não serão aceitos materiais/equipamento(s) ou peça(s) reconcondicionado(s).
- i) apresentar junto à proposta prospectos ou catálogos originais, autenticados ou cópia de site do fabricante na internet do(s) equipamento(s) e/ou acessórios oferecidos, sendo que estes deverão estar descritos na proposta da concorrente de forma

clara e precisa contendo: marca, modelo e demais especificações técnicas suficientes para julgamentos coerentes entre si (catálogo original e propostas).

j) apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

i) Por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital, ou;

ii) Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

iii) Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

iv) No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii, poderá ser designada pela SEDUH/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

v) Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

k) Declaração de que não incorre **nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019**, conforme modelo constante do **Anexo VI** deste edital;

10.1.2.1. caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos referidos prazos;

10.1.2.2. se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

I - questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;

II - consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

III - pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

IV - verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

V - pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

VI - verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

VII - estudos setoriais;

VIII – demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.1.3. a licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.4. o Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações do objeto licitado e aos requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

10.1.5. o Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da SEDUH/DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

10.1.6. não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

10.1.7. não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

10.1.8. será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada nos termos do subitem 10.1.2.2, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado;

10.1.9. para efeito de aceitabilidade das propostas, não serão admitidos valores superiores aos preços global e unitários estimados pela SEDUH/DF, caso em que importará na desclassificação da proposta.

XI - DA HABILITAÇÃO:

11.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

11.1.1. Comprovação da Habilitação Jurídica

a) registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive **contribuições previdenciárias**, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil (**Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014**);
- e) para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela **Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF**, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF);
- f) certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- g) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

11.1.3. Qualificação Técnica

- a) comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando ter a licitante fornecido produto compatível como o objeto desta licitação.
- b) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial.

11.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- b) balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - i) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
 - ii) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} & \text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \\ \text{LG} = & \text{-----} \\ & \text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO} \\ \\ & \text{ATIVO CIRCULANTE} \\ \text{LC} = & \text{-----} \\ & \text{PASSIVO CIRCULANTE} \\ \\ & \text{ATIVO TOTAL} \\ \text{SG} = & \text{-----} \\ & \text{PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO} \end{aligned}$$

- iii) as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o **item** cotado constante do Anexo I deste edital.

11.2. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

11.2.1. A licitante habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará isenta de apresentar os documentos relacionados referentes à habilitação jurídica (item 11.1.1), regularidade fiscal e trabalhista (item 11.1.2 com exceção da alínea “e”) e qualificação econômico-financeira (item 11.1.4 no que se refere à alínea “b”) somente se possuir índices de LG e LC e SG superior a 1 um).

11.2.1.1. a licitante com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, deverá apresentar a certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF)

11.2.1.2. as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices de LG e LC e SG, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para item cotado constante do Anexo I deste edital.

11.2.2. A comprovação da habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta on line ao sistema, opção “Situação do Fornecedor”, e mediante consulta ao:

11.2.2.1. cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

11.2.2.2. cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

11.2.2.3. cadastro de empresas punidas no Portal da Transparência do Distrito Federal no endereço eletrônico <http://www.transparencia.df.gov.br/#/prestando-contas/empresa-punida>.

11.2.3. É assegurado à licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de encaminhar a documentação em plena validade, juntamente com a documentação não contemplada no SICAF prevista neste Edital.

11.2.4. Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou das licitantes que não optarem pelo cadastramento do SICAF ou com cadastro desatualizado, poderão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme previsto no item 10.1, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema de [Compras Governamentais](#), no mesmo prazo estipulado no mencionado item.

11.2.4.1. os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema de [Compras Governamentais](#) poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

10.2.4.1.1. os originais ou cópias autenticadas, *caso sejam solicitados*, deverão ser encaminhados à Coordenação de Licitação - COLICI/SEDUH, situada no Setor Comercial Norte-SCN, Quadra 01, Bloco A - Edifício Number One - Asa Norte - Brasília/DF, CEP: 70711-900. Brasília-DF, Telefone: 0xx (61)3214-4043.

11.2.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação.

11.2.5.1. a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.2.6. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

11.2.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.2.8. Os documentos necessários para a habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

11.2.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

11.2.10. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.2.11. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

11.2.12. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

11.2.13. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11.2.14. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo Pregoeiro.

11.2.15. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

11.2.16. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.2.17. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora por apresentar o menor preço POR ITEM.

XII – DO RECURSO:

12.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 minutos.

12.1.1. a licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

12.1.2. a falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

12.1.3. o recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

12.1.4. o acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.1.5. os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no SEI por meio do site <https://sei.df.gov.br>.

XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro pelo menor preço **POR ITEM**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

13.2. A homologação deste Pregão compete a Subsecretária de Administração Geral - SUAG da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF.

XIV – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

14.1. O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses** a partir da sua assinatura.

14.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93, podendo ser substituído pela Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, nos termos do § 4º, do art. 62 da Lei nº 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

14.3. Será convocada a licitante vencedora para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do adjudicatário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.4. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEDUH/DF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

14.5. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a **2% (dois por cento)** do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

14.6. O adjudicatário convocado deve apresentar, no momento da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

14.7. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com a SEDUH/DF, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste Edital, em caso de descumprimento.

14.8. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

14.9. Farão parte integrante do contrato este Edital e seus anexos e a proposta apresentada pelo licitante vencedor.

14.10. O contrato poderá ser rescindido conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.11. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

14.12. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

14.13. Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores anualmente reajustados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

14.14. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei nº 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).

14.14.1. as eventuais modificações de que tratam o item 14.14 condicionam-se à elaboração de justificativa prévia.

XV – DO TERMO DE CONTRATO PADRÃO:

15.1. O contrato se subordina ao **Termo de Contrato Padrão N.º 07** (entrega integral), em conformidade com o Decreto 23.287/2002, do Distrito Federal.

XVI – DO RECEBIMENTO:

16.1 O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

b) definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

16.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

16.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material/equipamento, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

16.4. Se a licitante vencedora deixar de entregar o material e/ou equipamento dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital;

16.5. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório do(s) produto(s), nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

XVII – DO PAGAMENTO:

17.1. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

17.1.1. certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

17.1.2. prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil (**Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014**);

17.1.3. certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

17.1.4. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

17.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

17.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

17.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

17.4.1. para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767/2011.

17.5.2. excluem-se do item 17.4:

I. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

17.5. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEDUH/DF.

17.6. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

17.7. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

17.8. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

17.9. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

17.10. As despesas decorrentes deste Pregão correrão à conta dos recursos provenientes da **Unidade Orçamentária:** 280.901 - Fundo de Desenvolvimento Urbano do DF; **Programa de Trabalho:** 15.451.6208.5006.0001 - EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM PARCELAMENTOS-REALIZAÇÃO DE TOPOGRAFIAS-DISTRITO FEDERAL; **Natureza da Despesa:** 44.90.52 e **Fonte de Recursos:** 168.

XVIII – DAS SANÇÕES:

18.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851, de 23 de maio de 2006, e alterações posteriores, que regula aplicação de sanções administrativas das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10520/2002 no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal (Anexo V deste edital).

18.1.1. a aplicação das sanções de natureza pecuniárias e restritivas de direito pelo cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrentes, bem como pela prática das condutas tipificadas nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/2002, também obedecerão às prescrições do Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

XIX – DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. A SEDUH/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.1.1. a anulação do pregão induz à do contrato.

19.1.2. as licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desse Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

19.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 19.3, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

19.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

19.4.1. só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SEDUH/DF.

19.5. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

19.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7. A critério do pregoeiro, o prazo mínimo de 02 (duas) horas tratado no item 10.1, para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação, poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

19.8. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública, assegurada a ampla defesa.

19.9. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SEDUH/DF.

19.10. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

19.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro.

19.12. Exigências de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer espécie só serão devidas pelo vencedor da licitação, dos proponentes poder-se-á requisitar tão somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno.

19.13. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

19.14. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.15. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: (0XX61) 3214-4043.

19.16. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

XX – ANEXOS:

20.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

20.1.1. ANEXO I - Termo de Referência/Projeto Básico

20.1.1.1 - ANEXO I - Detalhamento do Objeto

20.1.2. ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços

20.1.3. ANEXO III - Minuta de Contrato

20.1.4. ANEXO IV - Decreto das Penalidades.

20.1.5. ANEXO V - Modelo de Declaração de Responsabilidade Ambiental.

20.1.6. ANEXO VI - Modelo de Declaração Para Fins do Decreto nº 39.860/2019.

Brasília, 21 de julho de 2022.

HENRIQUE DUARTE DE OLIVEIRA

Pregoeiro

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022 - COLICI/SUAG/SEDUH-DF

ANEXO I - Do Edital

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **aquisição de Conjuntos de Receptores GNSS e Estação de Referência GNSS**, a fim de atender às necessidades da Diretoria de Cartografia e Topografia - DICAT da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, conforme especificações e quantitativos apresentados neste documento e seu Anexo.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Para permitir que o Distrito Federal se torne visível e transparente, por meio de um cadastramento urbano, projetos de urbanismo e obras, faz-se necessário a utilização da topografia como o primeiro estudo para a execução de tais atividades, desta forma, torna-se mais vantajoso para a Administração Pública possuir uma prestação de serviço topográfico abrangente para cobrir estas intervenções típicas do que contratar caso a caso, de modo a maximizar os recursos e a eficiência.

2.2. Restringindo-se, entretanto, à Engenharia e Arquitetura, de um modo sumário, é indispensável o correto, amplo e atualizado conhecimento da área onde se pretende implantar a futura edificação. Uma vez de posse deste conhecimento, o profissional disporá de meios técnicos que o possibilitará a utilização dos espaços e recursos disponíveis, de forma mais elaborada, harmoniosa e completa.

2.3. Com o advento da publicação da Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018 que instituiu o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal – COE, Decreto nº 39.272, de 02 de agosto de 2018, regulamentador da mencionada Lei e o Art. 19 do Regimento Interno estabelecido pelo Decreto nº

38.824, de 25 de janeiro de 2018, acrescentaram de maneira vertiginosa as atribuições que competem à Diretoria de Cartografia e Topografia - DICAT.

2.4. Uma das atribuições do Decreto nº 38.824, de 25 de janeiro de 2018, pode ser observada no Art. 90 do descrito Código, que versa sobre a emissão de cotas de soleira, no qual é competência da DICAT a produção de subsídios técnicos e os cálculos altimétricos da cota determinada pela CAP/SEDUH. Ainda, com maior precisão, o Inc. V, Art. 19 do mesmo diploma legal, estabeleceu que é de competência da DICAT normatizar e realizar procedimentos técnicos referente a cálculos de cotas de soleiras.

2.5. Quanto à produção de Laudos Topográficos para emissão de carta de habite-se, um dos balizadores de tal carta, previsto no Art. 142, §1º, Inc. I, X, XII e XIII do Decreto nº 39.272, de 2 de agosto de 2018, regulamentador do Código de Edificações, versa que os subsídios técnicos para a fiscalização são obtidos por meio de levantamentos topográficos, os quais são executados na modalidade "as built". Esse levantamento topográfico (laudo topográfico) oferece aos auditores de fiscalização de atividades urbanas uma série de elementos técnicos que os permitem realizar estudos comparativos ao projeto aprovado, afim de que possam proceder as devidas avaliações quanto à conformidade do empreendimento.

2.6. Do Objetivo da Contratação:

2.6.1. Com a aquisição dos Conjuntos de Receptores GNSS e Estação de Referência GNSS, objetiva-se maior produtividade e qualidade na elaboração de levantamentos topográficos convencionais, com escopo de fornecer subsídio aos projetos de interesse desta Secretaria;

2.6.2. A aquisição de Receptores GNSS, objeto deste Termo de Referência é imprescindível, uma vez que os equipamentos que compõem esta Diretoria são do ano de 2012, ou seja, possuem uma utilização intensa por mais de 10 anos, os quais já estão apresentando falhas quando de seu uso; e

2.6.3. A contribuição da topografia é de essencial importância em qualquer obra, seja ela de Engenharia, Arquitetura, Agronomia ou outras, uma vez que presta informações de campo relativas ao espaço onde se desenvolverão projetos. Da mesma forma, estabelece o elo entre o escritório e a obra, desde a implantação do projeto, nas diversas fases da edificação, nas eventuais alterações que surgem no decorrer da obra, na conclusão e até mesmo após sua conclusão.

2.7. Da Compra Descentralizada:

2.7.1. Em consonância com o disposto no artigo 1º do Decreto nº 33.942, de 11 de outubro de 2012, *in verbis*:

Art. 1º Ficam excluídos do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata o art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, com redação dada pela Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, os procedimentos licitatórios de interesse da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, bem como demais normativos constante no Instrumento Convocatório.

3.1.1. Por tratar-se de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade serão objetivamente definidos no presente Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, aplicar-se-à o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002 e do art. 3º, inciso XI, §1º e art. 4º, inciso III do Decreto nº 10.024/2019 (Acórdãos 324/2009 e 1914/2009 - Plenário TCU).

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O critério de julgamento adotado será o de **Menor Preço por Item**, em atenção ao art. 45, § 1º inc. I, da Lei nº 8.666/1993.

4.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.

4.3. **A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta comercial, prospectos, catálogos ou equivalentes do fabricante para fins de análise da comprovação da especificação exigida para todos os itens deste Termo de Referência.**

5. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

5.1. As especificações técnicas do objeto, bem como todos os acessórios que devam compor tais equipamentos, deverão conter, no mínimo, as descrições apresentadas no **Anexo I** deste Termo de Referência.

5.2. Em todos os itens descritos, a saber, Receptor GNSS, Coletor de dados, licença de software para coleta de dados, licença de software para processamento de dados e acessórios **DEVERÃO SER OBRIGATORIAMENTE DO MESMO FABRICANTE.**

5.3. Os Receptores GNSS devem estar homologados junto à ANATEL, dentro do prazo de validade, que permita a operação destes equipamentos no Brasil. O Certificado deverá ser do equipamento e não de um componente interno do mesmo.

6. DA AMOSTRA

6.1. A critério da Diretoria de Cartografia e Topografia, poderá ser exigida à licitante vencedora amostra dos equipamentos ofertados antes da assinatura do contrato, para verificação das especificações técnicas exigidas do objeto a ser entregue, conforme abaixo:

6.1.1. Ao final da fase de lances, será considerada arrematante a empresa licitante que ofertar o menor preço, prosseguindo-se à fase de aceitabilidade da proposta;

6.1.2. Na fase da aceitabilidade da proposta, após a fase de lances, poderá ser exigida da arrematante 1 (uma) amostra de cada tipo de equipamento ofertado;

6.1.3. A arrematante terá 15 (quinze) dias corridos, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, para entregar 1 (uma) amostra de cada tipo de equipamento ofertado para regular verificação das especificações técnicas do produto com as exigências do Edital;

6.1.4. A amostra deverá ser entregue nas dependências da Diretoria de Cartografia e Topografia - DICAT/COSIT/UNTEC, localizado no Edifício Sede da SEDUH, situado no Setor Comercial Norte, Quadra 1 - Ed. Number One - 13º andar - CEP 70.711-900, Brasília, DF, telefone (61) 3214-4147, ficando sob a guarda e responsabilidade dessa Diretoria;

6.1.5. Os custos com envio e retirada de amostras correrão por conta e risco da empresa licitante;

- 6.1.6. A não entrega do equipamento no local e no prazo estipulados será considerada como recusa em cumprimento às determinações editalícias e, por conseguinte, ocasionará a recusa da proposta no sistema;
- 6.1.7. Será nomeada uma Comissão para, em conjunto com a Diretoria de Cartografia e Topografia - DICAT/COSIT/UNTEC, avaliar as especificações técnicas das amostras entregues em tempo hábil;
- 6.1.8. Será emitido Termo de Aceite pela Comissão caso o equipamento atenda ao exigido no Edital; caso contrário, será emitido Termo de Recusa com as devidas justificativas que o motivaram a tomar a decisão;
- 6.1.9. Caso a amostra seja recusada, após desclassificação da empresa licitante, será chamada a segunda colocada para envio de amostra e assim sucessivamente até que a Comissão emita o Termo de Aceite dos equipamentos analisados;
- 6.1.10. As amostras que não forem recolhidas pelos respectivos fornecedores no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após sua análise serão integralizadas ao Patrimônio desta Secretaria de Estado.

7. DA ENTREGA DO OBJETO

- 7.1. A entrega dos Conjuntos de Receptores GNSS e Estação de Referência GNSS, objeto deste Termo de Referência, **deverão ocorrer no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data em que o fornecedor acusar o recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.
- 7.2. Os equipamentos deverão ser entregues na sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, localizada no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A, Edifício Number One, Asa Norte - Brasília/DF, no horário comercial das 08h às 18h, de segunda à sexta-feira.

8. DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 8.1. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento dos equipamentos será realizado da seguinte forma:
- 8.1.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações constantes neste documento;
- 8.1.2. **Definitivamente, no prazo máximo de cinco dias úteis**, contados a partir da realização dos procedimentos apresentados no **subitem 11.10** e consequente avaliação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.
- 8.1.2.1. O aceite definitivo da Estação de Referência GNSS, só será emitido após os procedimentos descritos no **subitem 11.12**, bem como a instalação e pleno funcionamento expostos no Item 11 deste Termo de Referência.
- 8.2. Os equipamentos serão considerados recebidos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 8.3. Os equipamentos deverão, comprovadamente, estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos equipamentos descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante.
- 8.4. Na rotulagem deverá constar a descrição do produto, lote, nº do CNPJ, nome e endereço do fabricante/produtor, condições de armazenamento.
- 8.5. Os equipamentos deverão ser NOVOS, SEM USO e estarem em linha de produção pelo fabricante.
- 8.6. As embalagens dos produtos deverão ser originais do fabricante, limpas e íntegras, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.
- 8.7. Os equipamentos deverão estar acompanhados das respectivas notas fiscais, termos de garantia, manuais de instruções (necessários à operação dos mesmos), todos em língua portuguesa.
- 8.8. Caso os equipamentos sejam entregues em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, os mesmos deverão ser substituídos no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da notificação e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.
- 8.9. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os equipamentos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.
- 8.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

9. DA GARANTIA DO OBJETO

- 9.1. **Os equipamentos deverão possuir garantia de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do recebimento dos produtos entregues (inclusive para os acessórios), comprometendo-se a efetuar a reposição daqueles que porventura não estiverem de acordo com as especificações efetuadas ou que estiverem com defeitos, sem ônus à Contratante.**
- 9.2. Deverá executar serviços de manutenção e/ou conserto dos Bens fornecidos, realizados por corpo técnico devidamente habilitado e treinado pelo fabricante, pelo prazo mínimo em que perdurar a garantia do produto.
- 9.3. No caso de manutenção e/ou conserto dos Bens fornecidos, os mesmos deverão ser retirados pela CONTRATADA, no endereço da CONTRATANTE, bem como ser devolvidos à CONTRATANTE em um prazo máximo de 10 (dias) úteis, a ser contados no momento da retirada do equipamento.
- 9.4. Na hipótese de não haver a obediência ao **subitem 9.3**, a CONTRATADA, deverá justificar o motivo do não atendimento e disponibilizar equipamento análogo ao que está em manutenção e/ou conserto, sem ônus a CONTRATANTE, no período em que perdurar os referidos procedimentos.
- 9.5. Quando da entrega dos bens, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.
- 9.6. Aplica-se no que couber, os termos de Código de Proteção e Defesa do Consumidor, quanto à oferta de reposição do produto ou de peças, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

- 9.7. A garantia é referente a todos os itens deste Termo de Referência sendo total e irrestrita.
- 9.8. A garantia poderá ser prestada pela Contratada ou ser utilizado plano de garantia do fabricante através da assistência técnica autorizada.

10. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 10.1. **No momento da entrega dos equipamentos**, a Contratada deverá apresentar Termo de Garantia juntamente com a relação da rede de assistência técnica autorizada, no âmbito do Distrito Federal.
- 10.2. Durante o período de garantia, deverá ser prestada assistência técnica em casos de defeitos de fabricação ou mau funcionamento dos recursos, quando da utilização normal dos equipamentos, devendo o equipamento ou parte defeituosa dele, ser substituído sem ônus para o Contratante, desde que aprovado por este, devendo um plano de atualização tecnológica ser apresentado pela Contratada.
- 10.3. A assistência técnica da garantia deverá reparar as eventuais falhas dos equipamentos, substituição de peças e componentes que apresentem defeitos, conforme os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.
- 10.4. Não serão aceitos reparos nos equipamentos com peças não genuínas.
- 10.5. As solicitações de assistência técnica em garantia serão efetuadas em dias úteis das 8 às 18h, na modalidade 8x5 (oito horas por dia e cinco dias da semana), sendo que o suporte técnico e a abertura dos chamados de garantia deverão ser realizados em língua portuguesa.
- 10.6. A Contratada deverá disponibilizar número de telefone em Brasília ou 0800 para prestar serviço de suporte técnico.
- 10.7. O serviço de reparo/manutenção do equipamento deverá ser prestado pela Contratada ou por sua rede de assistência técnica autorizada, em horário comercial (de segunda a sexta-feira), **no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da solicitação formal, que se dará pelo envio de correspondência eletrônica.
- 10.7.1. A Contratada deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do prazo determinado no subitem anterior, apresentar diagnóstico técnica dos problemas e soluções.
- 10.8. A vigência do contrato não exonera a Contratada do período de garantia e assistência técnica dos equipamentos.
- 10.9. A Contratada deverá obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução da assistência técnica, pagando os emolumentos prescritos em lei.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Entregar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais e ainda, que estarão em conformidade com as normas ABNT/ NBR vigentes.
- 11.2. Arcar com todos os custos necessários para à entrega do objeto, incluindo despesas com tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.
- 11.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante.
- 11.4. Entregar os equipamentos com todos os acessórios necessários à sua completa instalação e perfeito funcionamento, tais como: manual do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os produtos com as instruções, configurações, operação e administração, além de catálogo e certificado de garantia, todos em português.
- 11.5. Deverá executar serviços de manutenção e/ou conserto dos Bens fornecidos, realizados por corpo técnico devidamente habilitado e treinado pelo fabricante, pelo prazo mínimo em que perdurar a garantia do produto.
- 11.6. Todos os itens (hardware e software) ofertados deverão ser obrigatoriamente do mesmo fabricante e no idioma Português.
- 11.7. Deverá executar Suporte Técnico no Brasil, de forma gratuita permanente, realizado por Engenheiro Cartógrafo ou Engenheiro Agrimensor, através de telefone, chat, e-mail e em suas Unidades Físicas. Este item deve ser expresso de forma escrita, em papel timbrado da licitante/proponente, com identificação do seu assinante.
- 11.8. A fornecedora deve conter no Brasil oficina autorizada e treinada pela fabricante.
- 11.9. **Deverá realizar treinamento especializado de equipes da Contratante, para operação e todas as funcionalidades dos equipamentos e softwares, a ser ministrado em Brasília/DF, sem custo adicional, com duração mínima de 16 (dezesesseis) horas, desde que tais serviços não desobriguem a Contratada de nenhuma garantia contratual.**
- 11.10. Deverá também disponibilizar arquivos digitais, com vídeo aulas de operações e configurações dos equipamentos, manipulação e aplicação de todas as ferramentas dos softwares objetos deste TR, desde que tais serviços não desobriguem a Contratada de nenhuma garantia contratual.
- 11.11. Em relação à Estação de Referência GNSS, especificada no Item 5.1 deste Termo de Referência, **a empresa fornecedora será responsável pela instalação da Antena Choke Ring, em local a ser informado pela Contratante.**
- 11.11.1. A fixação da antena será feita em parede previamente definida e essa antena deverá estar a uma altura mínima de 150 cm do telhado, não será necessário a criação de marcos referenciais para centragem forçada;
- 11.11.2. A passagem de cabos até os computadores no qual estará conectado o Receptor GNSS será feito pela Contratada, a distância entre Antena e Receptor não será superior a 30 m.
- 11.12. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 11.13. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros.
- 11.14. Relatar à Contratada toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega do objeto.
- 11.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.16. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.

11.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.19. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

11.20. Não transferir total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculados ao respectivo contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio do Formulário Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

12.2. Exercer a fiscalização da aquisição por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ao qual serão atribuídas as disposições contidas nas Normas de Execuções Orçamentárias e Financeiras vigentes do Distrito Federal.

12.3. Promover através do executor do contrato ou responsável, o acompanhamento da entrega das aquisições de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Contrato e Nota de Empenho.

12.4. Efetuar o pagamento devido pela aquisição do objeto, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

12.5. Informar à Contratada, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

12.6. Solicitar à Contratada ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da aquisição.

12.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado a entrega de equipamentos, compatível em características com o item ofertado, deste Termo de Referência.

14. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

14.1. O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 972.659,50 (novecentos e setenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos)**, divididos no **Item 1** com valor de R\$ 753.612,00 (setecentos e cinquenta e três mil, seiscentos e doze reais) e **Item 2** no valor de R\$ 219.047,50 (duzentos e dezanove mil, quarenta e sete reais e cinquenta centavos), nos termos detalhados no **Anexo I** deste Termo de Referência.

15. DA COTA RESERVADA E JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

15.1. Em atenção ao disposto na Lei Distrital nº 4.611/2011, que versa sobre tratamento diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Entende-se que nos termos do Art. 26, caput, a cota reservada **não se aplica** aos Itens 1 e 2 deste Termo, uma vez que, devido a complexidade na aquisição e configuração dos Sistemas GNSS, caso haja fracionamento de algum dos itens, pode acarretar em enorme prejuízo nos desempenhos de tais equipamentos.

15.2. A licitação para contratação deste objeto em Itens se justifica pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, uma vez que a eventual opção por vários fornecedores aumentaria significativamente os riscos de incompatibilidade com os produtos apresentados, haja vista a integração logística e técnica na execução dos levantamentos aerofotogramétricos. No caso de parcelamento do objeto, aumentaria sobremaneira as dificuldades gerenciais/operacionais e, conseqüentemente os custos operacionais e orçamentários.

15.3. O parcelamento do objeto, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, não se demonstra técnica e economicamente viável. A licitação para contratação deste objeto em Itens visa, tão somente, garantir a gerência segura da aquisição, a qualidade e eficiência da compra e, principalmente, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

16. DO PAGAMENTO

16.1. **O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

16.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *“pro rata tempore”* do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

16.3. Para efeito de pagamento, a SEDUH consultará a regularidade da empresa junto ao SICAF.

16.4. A Contratada deverá apresentar as seguintes certidões:

- I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidão;

V - Declaração de idoneidade a ser obtida por meio do endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br.

16.4.1. As certidões indicadas nos incisos I, II, III e IV poderão ser substituídas, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF;

16.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação proporcional ao período de atraso do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), por força do que dispõe os arts. 2º e 3º do Decreto Distrital nº 37.121/16.

16.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

16.7. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

16.8. As empresas com sede, filiais ou representações no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão os pagamentos efetuados, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente nominada ao beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, sendo necessária a apresentação do número da conta corrente e da agência onde desejará receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767/2011.

16.9. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto Distrital nº 32.767/2011, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEDUH/DF.

17. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos equipamentos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido pela Contratante, designado na forma dos art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e dos Decretos nº 32.598/2010 e nº 32.753/2011.

17.2. A Contratada poderá apresentar justificativa para a entrega dos equipamentos com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

17.3. O órgão contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade da entrega dos equipamentos para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

17.4. A Contratante ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à Subsecretaria de Administração Geral para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.5. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos art. 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

18. DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO CONTRATO

18.1. Quando da assinatura do Contrato, a empresa deverá apresentar **carta/declaração de exclusividade do fabricante**, no qual o proponente está autorizado - de forma exclusiva - a distribuir, comercializar, bem como está capacitada a prestar serviços de manutenção e assistência técnica, ministrar treinamentos e suporte técnico aos equipamentos e softwares compatíveis com as características do item ofertado, neste Termo de Referência.

19. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. Para a prestação dos serviços e/ou recepção dos equipamentos, será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços da licitante vencedora.

19.2. **A vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no prazo de **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do Contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término de sua vigência, no valor correspondente a **2% (dois por cento)** do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II - Seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

III - Fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

21. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. A participação de consórcios **não** será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

21.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

21.3. Registre-se que o benefício da subcontratação deve ser afastado sob uma das seguintes justificativas dispostas no § 11, da Lei Distrital nº 4.611/2011:

(...)

II – quando for inviável, sob o aspecto técnico;

III – quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de forma devidamente justificada.

21.4. Urge ressaltar que, a divisibilidade do certame por itens corresponde a uma licitação e a um respectivo contrato, o que não garantiria maior celeridade e eficiência às várias etapas procedimentais relativas à licitação, a formalização e acompanhamento da execução do serviço, ao controle dos atos processuais, com reflexos na economia processual e financeira. E, ainda, não atenderia ao princípio da eficiência no sentido de preservar a elevada necessidade de manter a qualidade e nível da execução e acompanhamento dos serviços.

21.5. Luiz Rigolin ressalta que:

*“... a subcontratação deve revelar-se, em princípio e antes de sua materialização, desejavelmente **vantajosa** para a Administração contratante e o particular contratado, ou no mínimo indiferente para a Administração com relação à contratação mesma, ou seja 'não pior' para o Poder Público que aquela contratação originária.”*

21.6. Em suma, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, uma vez admitida a subcontratação, esta somente pode alcançar parte do objeto contratado. Inclusive, recentemente esse Tribunal proferiu julgamento no sentido de que a subcontratação integral do objeto pactuado desnatura o certame licitatório e justifica a apenação do agente que a autorizou.

21.7. Deste modo, entende-se que não há formas de divisão do objeto que não seja subcontratar uma outra empresa para atuar no mesmo local e com mesmo objeto, o que contraria veemente os julgados do TCU.

21.8. Por todo exposto, fica afastada a possibilidade de subcontratação compulsória, em harmonia com as Decisões nº 2236/2016, 743/2016 e 2943/2010; TCU: Acórdão nº 2763/2013- Plenário.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho, garantida a prévia defesa, a empresa vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multas previstas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações, nos percentuais descritos a seguir:

22.1.1. **0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.

22.1.2. **0,66%** (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.

22.1.3. **5%** (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos itens 18.2 e 18.3 deste subitem.

22.1.4. **15%** (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar/retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente.

22.1.5. **Até 20%** (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

22.2. Poderá ser aplicada à Contratada suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

22.3. Poderá ainda, ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

22.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, a Contratante promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à Contratada, ou da garantia oferecida. Fica ressalvado o direito da Contratante de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.

22.5. Em qualquer caso, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

22.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelas Contratadas deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

22.7. As penalidades previstas neste termo de referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

23. DA SUSTENTABILIDADE

23.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031/12.

24.2. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do § 2º do art. 3º, do Decreto Distrital nº 32.751/11, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal.

24.3. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos Lei Distrital nº 5.448/15, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017.

24.4. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal CONTRATANTE ou responsável pela licitação, nos termos do Decreto Distrital nº 39.860/19.

24.5. Conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 5.061/13, o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

24.6. Consoante ao previsto no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/12, conforme com o Decreto Federal nº 7.746, que regulamenta o art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada deve observar os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

24.7. A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/1993.

25. DOS ANEXOS

25.1. São partes integrantes do presente Termo de Referência os seguintes Anexos:

Anexo I - Detalhamento do Objeto;

Anexo II - Modelo de Proposta Comercial.

DENILSON DE SOUZA BRAGA

Diretor de Cartografia e Topografia

DICAT/COSIT/UNTEC

Ciente e de acordo.

LITZ MARY BAINY

Coordenadora do Sistema de Informação Territorial e Urbana do Distrito Federal

COSIT/UNTEC

MAURICIO PENA

Chefe da Unidade de Tecnologia

UNTEC/SEDUH

1. Ciente e de acordo.

2. Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **APROVO** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

ADRIANA ROSA SAVITE

Subsecretária de Administração Geral

SUAG/SEDUH

ANEXO I - Do Termo de Referência

DETALHAMENTO DO OBJETO

Item	Descrição	Quantidade Estimada	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	<p style="text-align: center;">CONJUNTO DE RECEPTORES GNSS</p> <p>O conjunto deve ser composto de Receptor GNSS, Coletor de dados, licença de software para coleta de dados, licença de software para processamento de dados, e acessórios conforme especificações técnicas abaixo descritas:</p> <p style="text-align: center;"><u>Receptor GNSS:</u></p>	6 Unidades	R\$ 125.602,00	R\$ 753.612,00

- **A unidade do Receptor deve ser configurado para trabalhar como Base ou Rover;**
- Receptor deverá ser totalmente integrado, ou seja, o receptor, antena, rádio UHF, modem GSM/GPRS e bateria, deverão estar integrados em uma única peça;
- Tecnologia Bluetooth Integrada nos Receptores;
- Porta USB;
- Porta para alimentação externa;
- Deverão estar habilitados a captar sinais a partir das constelações GPS, GLONASS, GALILEO e BEIDOU;
- Deve ser capaz de efetuar Levantamentos em tempo real (RTK - Real Time Kinematic) e Pós Processado;
- Precisões de: horizontal de 3 mm + 0,5 ppm e vertical 5 mm + 0,5 ppm (ou de melhor precisão) para levantamento estático; precisão horizontal de 8 mm + 1 ppm e vertical de 15 mm + 1 ppm (ou de melhor precisão) para levantamento em tempo real (RTK);
- Possuir no mínimo 450 canais;
- Habilitados para rastrear continuamente o código e a fase dos sinais: **GPS** (L1C/A, L1C, L2P(Y), L5), **GLONASS** (L1C/A, L1P, L2C/A, L2P, L3C), **GALILEO** (E1, E5A, E5B, ALTB0C) e **BEIDOU** (B1, B2);
- Deve ter suporte a correções SBAS, EGNOS e WAAS;
- **Deve estar preparado e possuir suporte para correções através da Banda L;**
- Taxa de rastreio de 5Hz atualizável a 20Hz;
- **O receptor possa ser configurado para trabalhar como Base e Rover;**
- Deve ser dotado no mínimo de LED's que permitam informar: estado do receptor (ligado/desligado), estado da conexão Bluetooth (conectado / desconectado), estado do link de rádio (recepção / transmissão), rastreamento de satélites e situação da bateria;
- Deve transmitir dados nos formatos RTCM nas versões 2.x, 3.x, formato CMR, CMR+, BINEX e NMEA;
- **Tecnologia para minimizar efeitos de multicaminhamento;**
- Rádio UHF interno com potência mínima de 1Watt;
- Com modem celular integrado: GSM / GPRS / UMTS / LTE / CDMA, com tecnologia 4G
- Armazenamento de dados por memória interna (não removível) de no mínimo 6 GB. Não serão aceitos receptores que possuam apenas memória em mídia removível;
- Deve possuir resistência à água e poeira na categoria IP67 ou superior;
- **Habilitado com tecnologia que permita coletar pontos com bastão inclinado (compensação de inclinação - IMU), tal inclinação deverá ser de no mínimo de 30° e não deve sofrer interferência magnética.**

Coletor de dados:

- **Sistema operacional Microsoft® Windows® 6.0 ou superior;**
- Possuir teclado alfanumérico;
- **Display colorido, sensível ao toque e com iluminação de fundo com 4,2" ou superior;**
- Resistência à água e poeira na categoria IP65 ou superior;
- **Processador com no mínimo 2Ghz;**
- Bateria interna com autonomia mínima de 8 horas de trabalho;
- Bluetooth para conexão com os receptores;
- Memória interna de no mínimo 64GB;
- Câmera fotográfica integrada de no mínimo 5 megapixels;
- Disponibilizar porta USB e Serial.

Licença de software para coleta de dados:

- Deve ser desenvolvido e compatível com ambiente Microsoft® Windows® (Windows 10 ou mais atual), todo em idioma português;
- O Software de Coleta de Dados deverá ser licenciado junto ao desenvolvedor do programa e do mesmo fabricante dos receptores;
- Deve gerenciar a coleta de dados de Levantamento nos métodos Estático, Cinemático;
- Deve possuir coleta automatizada de dados com possibilidade de acrescentar nome e descrição nos pontos coletados;
- Permitir estaqueamento e que o operador escolha vários tipos de referências e seguimentos;
- Que mostre distâncias lineares e ambiente gráfico somente numa tela.
- Que permita parar e recomeçar uma locação ou mover para outro ponto;
- Que permita visualização dos dados brutos coletados.
- Que forneça ao operador uma visualização clara de sua localização em relação a uma linha de referência;
- Que o status de visualização de captação de sinais GPS/GLONASS e de nível de carga da bateria seja visível ao operador;
- Que permita introdução pelo usuário de atributos para os pontos coletados.
- O sistema deve permitir codificações para os pontos.
- Os códigos devem ser alfanuméricos e devem possuir uma descrição;
- Cada atributo deve poder ser predefinido pelo usuário.
- A lista de códigos deve fazer parte de uma biblioteca de códigos predefinida pelo usuário;
- O sistema deve permitir que o usuário edite manualmente a lista de códigos ou adicione mais códigos durante a operação de campo;
- Licença definitiva;
- O software deverá ter atualização gratuita por pelo menos cinco anos.
- **O software deverá ser, impreterivelmente, do mesmo fabricante dos receptores.**

Licença de software para processamento de dados:

- Deve ser desenvolvido e compatível com ambiente Microsoft® Windows® (Windows 10 ou mais atual), todo em idioma português;
- Habilitado para processar dados **GPS** (L1C/A, L1C, L2P(Y), L5), **GLONASS** (L1C/A, L1P, L2C/A, L2P, L3C), **GALILEO** (E1, E5A, E5B, ALTB0C) e **BEIDOU** (B1, B2);
- A licença de operação do Software de Processamento de Dados deverá ser registrada no próprio fabricante e o hardlock, poderá ser através de dispositivo USB ou autenticação online;
- Que no mesmo e único software seja possível, importar dados, criar projetos, realizar configurações, pós-processar dados **GPS** (L1C/A, L1C, L2P(Y), L5), **GLONASS** (L1C/A, L1P, L2C/A, L2P, L3C), **GALILEO** (E1, E5A, E5B, ALTB0C) e **BEIDOU** (B1, B2), realizar ajustamento de redes, visualizar graficamente todos os pontos, linhas e áreas coletadas em campo e exportar dados para outros formatos;

<ul style="list-style-type: none"> - O Software deve processar dados nos modos: Estático, Estático Rápido, Stop and Go, Cinemático e RTK; - O Software deve permitir visualização dos dados levantados; - O Software deve ajustar Redes Geodésicas; - O Software deve ter capacidade para a importação de dados brutos para pós processamento e dados no formato Rinex e do próprio fabricante do receptor; - O Software deve ter capacidade para ajustar redes e linhas de base GPS, GLONASS e GALILEO, pelo Método dos Mínimos Quadrados; - O Software deve ter capacidade para exportar dados nos formatos DXF, DWG e ASCII; - O software deverá realizar o ajustamento de rede, promovendo propagação das precisões das coordenadas das estações de referência para as estações ajustadas; - No software o usuário deverá ser capaz de poder inserir as precisões das coordenadas das estações base para realizar o ajustamento relativo da rede; - Deverá realizar teste de qualidade do ajustamento, detecção de erros e que proporcione elementos para análise da confiabilidade dos resultados, gerando relatório que expresse, dentre outros, os identificadores das estações de referência adotadas, suas coordenadas e precisões, os identificadores das estações ajustadas, suas coordenadas e precisões, a identificação dos vetores ajustados bem como seus desvios-padrão, assim como os resíduos após o ajustamento desses vetores; - O mesmo software deve possibilitar futuros upgrades para adquirir novas funções, de acordo com as necessidades do órgão, como por exemplo, trabalhar com nuvens densas de pontos e também fotogrametria, possibilitando assim uma eventual integração de futuras funções; - Poderão ser fornecidas apenas três licenças do software de processamento de dados; - Licença definitiva; - O software deverá ter atualização gratuita por pelo menos cinco anos. - O software deverá ser, impreterivelmente, do mesmo fabricante dos receptores. <p style="text-align: center;"><u>Acessórios (relativos à cada unidade de receptor acima descrito):</u></p> <p>01 – Tripé em alumínio com trava dupla. 01 – Base Nivelante com Adaptador. 01 – Bipé para bastão. 01 – Bastão em fibra de carbono de 2,0m. 01 – Suporte de bastão para o Coletor de Dados. 01 – Carregador de bateria 01 – Mala rígida de transporte.</p> <p>Todos os acessórios deverão ser do mesmo fabricante dos receptores.</p>			
<p style="text-align: center;">ESTAÇÃO DE REFERÊNCIA GNSS</p> <p>A Estação de Referência deve ser composta de Receptor GNSS, Antena Geodésica Externa Choke Ring, Licença de Software para Gerenciamento da Estação de Referência, conforme especificações técnicas abaixo descritas:</p> <p style="text-align: center;"><u>Receptor GNSS</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Receptor GNSS com 500 canais ou superior. - Habilitado para captar sinais das constelações GPS, GLONASS, GALILEO e BEIDOU. - Taxa de atualização selecionável de 1Hz a 100Hz e habilitado para 20Hz no mínimo. - Interface LEDs indicativos ou visor integrado. - Precisão em RTK Horizontal 8mm + 1ppm; Vertical 15mm + 1ppm. - Precisão Pós Processado Horizontal 3mm + 0.1ppm; Vertical 3.5mm + 0.4ppm. - Memória interna não removível de no mínimo 8GB. - Possuir porta Ethernet para conectividade em rede sem o uso de computador. - Interface web para a configuração remota do receptor e para a disponibilização da correção diferencial pela internet (NTRIP), bem como o armazenamento de dados brutos em computador conectado à rede. - Bateria interna para manter o receptor em operação no caso de falta de alimentação externa. - Saída de dados em tempo real: RTCM v 2.x e 3.x, CMR, CMR+, BINEX, RINEX - Saída em ASCII: NMEA 0183. - Bluetooth e WiFi integrados. - 1 porta USB, 2 para alimentação de energia e 1 Porta ethernet, alimentação externa de 9,5 a 28 VDC. - Fator de proteção IP68 e temperatura de operação de -40°C à +65°C. - O receptor deve possuir atualizações de firmware inclusas para no mínimo 20 (vinte) anos; <p style="text-align: center;"><u>Antena Geodésica Externa Choke Ring</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Impedância nominal de 50 Ohm. - Temperatura operacional de -30°C a + 70°C. - Equipado com o dispositivo de proteção contra intempéries, tipo Domo ou Radome. - Impermeabilidade classe IP67. - Resistente a queda de até 1 metro de altura em superfície de concreto. - Peso de igual ou inferior 6,4 kg incluindo Domo ou Radome. <p style="text-align: center;"><u>Licença de Software para Gerenciamento da Estação de Referência</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Software capaz de configurar o receptor remotamente; - Downloads de arquivos Rinex com duração de tempo configurável; - Configuração de avisos por e-mail; - Configurar senha de acesso dos usuários; - Permitir configurar as correções via NTRIP; - Configuração de avisos do estado de energia e de rastreamento da Estação de Referência por e-mail; - Licença definitiva; - O software deverá ter atualização gratuita por pelo menos cinco anos. - Software do mesmo fabricante do Receptor; <p style="text-align: center;"><u>Acompanha o Equipamento:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Cabo de Antena com 30 metros 	1 Unidade	R\$ 219.047,50	R\$ 219.047,50

- Fonte de Alimentação e Cabo de Comunicação USB.
- 01 Protetor de antena Domo ou Radome

Acessórios para instalação da Antena Choke Ring:

- Mastro para antena GNSS Choke Ring
Material: Aço inox
Comprimento: Suficiente para manter rigidez e segurança da antena em qualquer situação de intempéries.
Diâmetro e Espessura da chapa: Suficiente para manter rigidez e segurança da antena em qualquer situação de intempéries.
- Braçadeiras em aço inox (em forma de "U") com furos para serem fixados na parede (mínimo de 3 unidades).
- Braçadeira em aço inox (volta completa no mastro) para fins de estabilidade do mastro através de tirantes (mínimo de 2 unidades).
- Sistema de mesa com parafuso e porca e contra porca para o nivelamento da antena GNSS.
- Demais itens que o fornecedor ache necessário.

Observação: Os acessórios são descritos na sua configuração mínima, para instalação da Antena Choke Ring, a fornecedora deve obedecer aos termos descritos no Item 11.11 deste Termo de Referência.

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022 - COLICI/SUAG/SEDUH-DF

ANEXO II - Do Edital

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF
Setor Comercial Norte-SCN, Quadra 01, Bloco A - Edifício Number One - Asa Norte - Brasília/DF, CEP: 70711-900, Brasília-DF
Telefone: (0xx61) 3214-4043.

Objeto: Aquisição de Conjuntos de Receptores GNSS e Estação de Referência GNSS, a fim de atender às necessidades da Diretoria de Cartografia e Topografia - DICAT da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante no Anexo I do Edital.

Apresentamos proposta de PREÇOS de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no **Pregão Eletrônico n.º ____/2022 - COLICI/SUAG/SEDUH-DF**, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Nossa cotação para entrega dos **equipamentos** são conforme abaixo:

Item	Descrição	Marca / Modelo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	<p align="center">CONJUNTO DE RECEPTORES GNSS</p> <p>O conjunto deve ser composto de Receptor GNSS, Coletor de dados, licença de software para coleta de dados, licença de software para processamento de dados, e acessórios conforme especificações técnicas abaixo descritas:</p> <p align="center"><u>Receptor GNSS:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - A unidade do Receptor deve ser configurado para trabalhar como Base ou Rover; - Receptor deverá ser totalmente integrado, ou seja, o receptor, antena, rádio UHF, modem GSM/GPRS e bateria, deverão estar integrados em uma única peça; - Tecnologia Bluetooth Integrada nos Receptores; - Porta USB; - Porta para alimentação externa; - Deverão estar habilitados a captar sinais a partir das constelações GPS, GLONASS, GALILEO e BEIDOU; - Deve ser capaz de efetuar Levantamentos em tempo real (RTK - Real Time Kinematic) e Pós Processado; - Precisões de: horizontal de 3 mm + 0,5 ppm e vertical 5 mm + 0,5 ppm (ou de melhor precisão) para levantamento estático; precisão horizontal de 8 mm + 1 ppm e vertical de 15 mm + 1 ppm (ou de melhor precisão) para levantamento em tempo real (RTK); - Possuir no mínimo 450 canais; - Habilitados para rastrear continuamente o código e a fase dos sinais: GPS (L1C/A, L1C, L2P(Y), L5), GLONASS (L1C/A, L1P, L2C/A, L2P, L3C), GALILEO (E1, E5A, E5B, ALTBOC) e BEIDOU (B1, B2); - Deve ter suporte a correções SBAS, EGNOS e WAAS; - Deve estar preparado e possuir suporte para correções através da Banda L; - Taxa de rastreio de 5Hz atualizável a 20Hz; - O receptor possa ser configurado para trabalhar como Base e Rover; 		6 Unidades		

- Deve ser dotado no mínimo de LED's que permitam informar: estado do receptor (ligado/desligado), estado da conexão Bluetooth (conectado / desconectado), estado do link de rádio (recepção / transmissão), rastreamento de satélites e situação da bateria;
- Deve transmitir dados nos formatos RTCM nas versões 2.x, 3.x, formato CMR, CMR+, BINEX e NMEA;
- **Tecnologia para minimizar efeitos de multicaminhamento;**
- Rádio UHF interno com potência mínima de 1Watt;
- Com modem celular integrado: GSM / GPRS / UMTS / LTE / CDMA, com tecnologia 4G
- Armazenamento de dados por memória interna (não removível) de no mínimo 6 GB. Não serão aceitos receptores que possuam apenas memória em mídia removível;
- Deve possuir resistência à água e poeira na categoria IP67 ou superior;
- **Habilitado com tecnologia que permita coletar pontos com bastão inclinado (compensação de inclinação - IMU), tal inclinação deverá ser de no mínimo de 30° e não deve sofrer interferência magnética.**

Coletor de dados:

- **Sistema operacional Microsoft® Windows® 6.0 ou superior;**
- Possuir teclado alfanumérico;
- **Display colorido, sensível ao toque e com iluminação de fundo com 4,2" ou superior;**
- Resistência à água e poeira na categoria IP65 ou superior;
- **Processador com no mínimo 2Ghz;**
- Bateria interna com autonomia mínima de 8 horas de trabalho;
- Bluetooth para conexão com os receptores;
- Memória interna de no mínimo 64GB;
- Câmera fotográfica integrada de no mínimo 5 megapixels;
- Dispor de porta USB e Serial.

Licença de software para coleta de dados:

- Deve ser desenvolvido e compatível com ambiente Microsoft® Windows® (Windows 10 ou mais atual), todo em idioma português;
- O Software de Coleta de Dados deverá ser licenciado junto ao desenvolvedor do programa e do mesmo fabricante dos receptores;
- Deve gerenciar a coleta de dados de Levantamento nos métodos Estático, Cinemático;
- Deve possuir coleta automatizada de dados com possibilidade de acrescentar nome e descrição nos pontos coletados;
- Permitir estaqueamento e que o operador escolha vários tipos de referências e seguimentos;
- Que mostre distâncias lineares e ambiente gráfico somente numa tela.
- Que permita parar e recomeçar uma locação ou mover para outro ponto;
- Que permita visualização dos dados brutos coletados.
- Que forneça ao operador uma visualização clara de sua localização em relação a uma linha de referência;
- Que o status de visualização de captação de sinais GPS/GLONASS e de nível de carga da bateria seja visível ao operador;
- Que permita introdução pelo usuário de atributos para os pontos coletados.
- O sistema deve permitir codificações para os pontos.
- Os códigos devem ser alfanuméricos e devem possuir uma descrição;
- Cada atributo deve poder ser predefinido pelo usuário.
- A lista de códigos deve fazer parte de uma biblioteca de códigos predefinida pelo usuário;
- O sistema deve permitir que o usuário edite manualmente a lista de códigos ou adicione mais códigos durante a operação de campo;
- Licença definitiva;
- O software deverá ter atualização gratuita por pelo menos cinco anos.
- **O software deverá ser, impreterivelmente, do mesmo fabricante dos receptores.**

Licença de software para processamento de dados:

- Deve ser desenvolvido e compatível com ambiente Microsoft® Windows® (Windows 10 ou mais atual), todo em idioma português;
- Habilitado para processar dados **GPS** (L1C/A, L1C, L2P(Y), L5), **GLONASS** (L1C/A, L1P, L2C/A, L2P, L3C), **GALILEO** (E1, E5A, E5B, ALTBOC) e **BEIDOU** (B1, B2);
- A licença de operação do Software de Processamento de Dados deverá ser registrada no próprio fabricante e o hardlock, poderá ser através de dispositivo USB ou autenticação online;
- Que no mesmo e único software seja possível, importar dados, criar projetos, realizar configurações, pós-processar dados **GPS** (L1C/A, L1C, L2P(Y), L5), **GLONASS** (L1C/A, L1P, L2C/A, L2P, L3C), **GALILEO** (E1, E5A, E5B, ALTBOC) e **BEIDOU** (B1, B2), realizar ajustamento de redes, visualizar graficamente todos os pontos, linhas e áreas coletadas em campo e exportar dados para outros formatos;
- **O Software deve processar dados nos modos: Estático, Estático Rápido, Stop and Go, Cinemático e RTK;**
- O Software deve permitir visualização dos dados levantados;
- O Software deve ajustar Redes Geodésicas;

	<ul style="list-style-type: none"> - O Software deve ter capacidade para a importação de dados brutos para pós processamento e dados no formato Rinex e do próprio fabricante do receptor; - O Software deve ter capacidade para ajustar redes e linhas de base GPS, GLONASS e GALILEO, pelo Método dos Mínimos Quadrados; - O Software deve ter capacidade para exportar dados nos formatos DXF, DWG e ASCII; - O software deverá realizar o ajustamento de rede, promovendo propagação das precisões das coordenadas das estações de referência para as estações ajustadas; - No software o usuário deverá ser capaz de poder inserir as precisões das coordenadas das estações base para realizar o ajustamento relativo da rede; - Deverá realizar teste de qualidade do ajustamento, detecção de erros e que proporcione elementos para análise da confiabilidade dos resultados, gerando relatório que expresse, dentre outros, os identificadores das estações de referência adotadas, suas coordenadas e precisões, os identificadores das estações ajustadas, suas coordenadas e precisões, a identificação dos vetores ajustados bem como seus desvios-padrão, assim como os resíduos após o ajustamento desses vetores; - O mesmo software deve possibilitar futuros upgrades para adquirir novas funções, de acordo com as necessidades do órgão, como por exemplo, trabalhar com nuvens densas de pontos e também fotogrametria, possibilitando assim uma eventual integração de futuras funções; - Poderão ser fornecidas apenas três licenças do software de processamento de dados; - Licença definitiva; - O software deverá ter atualização gratuita por pelo menos cinco anos. - O software deverá ser, impreterivelmente, do mesmo fabricante dos receptores. <p style="text-align: center;"><u>Acessórios (relativos à cada unidade de receptor acima descrito):</u></p> <p>01 – Tripé em alumínio com trava dupla. 01 – Base Nivelante com Adaptador. 01 – Bipé para bastão. 01 – Bastão em fibra de carbono de 2,0m. 01 – Suporte de bastão para o Coletor de Dados. 01 – Carregador de bateria 01 – Mala rígida de transporte.</p> <p>Todos os acessórios deverão ser do mesmo fabricante dos receptores.</p>				
2	<p style="text-align: center;">ESTAÇÃO DE REFERÊNCIA GNSS</p> <p>A Estação de Referência deve ser composta de Receptor GNSS, Antena Geodésica Externa Choke Ring, Licença de Software para Gerenciamento da Estação de Referência, conforme especificações técnicas abaixo descritas:</p> <p style="text-align: center;"><u>Receptor GNSS</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Receptor GNSS com 500 canais ou superior. - Habilitado para captar sinais das constelações GPS, GLONASS, GALILEO e BEIDOU. - Taxa de atualização selecionável de 1Hz a 100Hz e habilitado para 20Hz no mínimo. - Interface LEDs indicativos ou visor integrado. - Precisão em RTK Horizontal 8mm + 1ppm; Vertical 15mm + 1ppm. - Precisão Pós Processado Horizontal 3mm + 0.1ppm; Vertical 3.5mm + 0.4ppm. - Memória interna não removível de no mínimo 8GB. - Possuir porta Ethernet para conectividade em rede sem o uso de computador. - Interface web para a configuração remota do receptor e para a disponibilização da correção diferencial pela internet (NTRIP), bem como o armazenamento de dados brutos em computador conectado à rede. - Bateria interna para manter o receptor em operação no caso de falta de alimentação externa. - Saída de dados em tempo real: RTCM v 2.x e 3.x, CMR, CMR+, BINEX, RINEX - Saída em ASCII: NMEA 0183. - Bluetooth e WiFi integrados. - 1 porta USB, 2 para alimentação de energia e 1 Porta ethernet, alimentação externa de 9,5 a 28 VDC. - Fator de proteção IP68 e temperatura de operação de -40°C à +65°C. - O receptor deve possuir atualizações de firmware inclusas para no mínimo 20 (vinte) anos; <p style="text-align: center;"><u>Antena Geodésica Externa Choke Ring</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Impedância nominal de 50 Ohm. - Temperatura operacional de -30°C a + 70°C. - Equipado com o dispositivo de proteção contra intempéries, tipo Domo ou Radome. - Impermeabilidade classe IP67. - Resistente a queda de até 1 metro de altura em superfície de concreto. - Peso de igual ou inferior 6,4 kg incluindo Domo ou Radome. <p style="text-align: center;"><u>Licença de Software para Gerenciamento da Estação de Referência</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Software capaz de configurar o receptor remotamente; - Downloads de arquivos Rinex com duração de tempo configurável; 		1 Unidade		

- Configuração de avisos por e-mail;
- Configurar senha de acesso dos usuários;
- Permitir configurar as correções via NTRIP;
- Configuração de avisos do estado de energia e de rastreamento da Estação de Referência por e-mail;
- Licença definitiva;
- O software deverá ter atualização gratuita por pelo menos cinco anos.
- Software do mesmo fabricante do Receptor;

Acompanha o Equipamento:

- Cabo de Antena com 30 metros
- Fonte de Alimentação e Cabo de Comunicação USB.
- 01 Protetor de antena Domo ou Radome

Acessórios para instalação da Antena Choke Ring:

- Mastro para antena GNSS Choke Ring
- Material: Aço inox
 Comprimento: Suficiente para manter rigidez e segurança da antena em qualquer situação de intempéries.
 Diâmetro e Espessura da chapa: Suficiente para manter rigidez e segurança da antena em qualquer situação de intempéries.
- Braçadeiras em aço inox (em forma de "U") com furos para serem fixados na parede (mínimo de 3 unidades).
 - Braçadeira em aço inox (volta completa no mastro) para fins de estabilidade do mastro através de tirantes (mínimo de 2 unidades).
 - Sistema de mesa com parafuso e porca e contra porca para o nivelamento da antena GNSS.
 - Demais itens que o fornecedor ache necessário.

Observação: Os acessórios são descritos na sua configuração mínima, para instalação da Antena Choke Ring, a fornecedora deve obedecer aos termos descritos no Item 11.11 deste Termo de Referência.

VALOR TOTAL (R\$)

1. Valor Total: R\$ _____ (valor por extenso).
2. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
3. Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.
4. Declaramos de que cumprimos todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos.
5. Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.
6. O prazo para entrega dos equipamentos será de até **60 (sessenta) dias corridos**, prazo máximo, conforme o estipulado no item 07 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.
7. Será apresentada a garantia de 2% (dois por cento) conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do Edital.
8. Declaramos que atendemos aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.
9. Declaramos que não incorremos nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019.
10. Os dados da nossa empresa são:
 - a) Razão Social: _____;
 - b) CNPJ (MF) nº: _____;
 - c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;
 - d) CPF: _____ RG: _____ - _____;
 - e) Inscrição Estadual nº: _____;
 - f) Endereço: _____;
 - g) Fone: _____ Fax: _____ E-mail: _____;
 - h) CEP: _____; e
 - i) Cidade: _____ Estado: _____.
 - j) Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____;
 - k) Contato: _____ Fone/Ramal: _____

 Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

**A N E X O III - Do Edital
MINUTA DE CONTRATO**

(AQUISIÇÃO COM PRAZO DE ENTREGA INTEGRAL)

Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº ___/___-___,
Nos termos do **PADRÃO Nº 07/2002**.
Processo nº _____.

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1. O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEDUH**, com sede no Setor Comercial Norte-SCN, Quadra 01, Bloco A - Edifício Number One - Asa Norte - Brasília/DF, CEP: 70711-900, inscrita no CNPJ sob o nº 02.342.553/0001-58, neste ato representada por **MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XX-XX, na qualidade de Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na XXXXXXXXXXXXX, Brasília - DF, CEP XXXXXX, (61) XXXXX, endereço eletrônico XXXXX@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na qualidade de XXXXX, administradora, nacionalidade, estado civil, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXX e RG sob o nº XXXXXX (XXXXXXXXXXXX), doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, consoante as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2022 (LINK SEI), da Proposta (LINK SEI) e da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1. O Contrato tem por objeto a **aquisição de Conjuntos de Receptores GNSS e Estação de Referência GNSS**, a fim de atender às necessidades da Diretoria de Cartografia e Topografia - DICAT desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, consoante especifica o Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2022 (LINK SEI) e da Proposta (LINK SEI), que passam a integrar o presente Termo.

Item	Descrição	Marca / Modelo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	<p align="center">CONJUNTO DE RECEPTORES GNSS</p> <p>O conjunto deve ser composto de Receptor GNSS, Coletor de dados, licença de software para coleta de dados, licença de software para processamento de dados, e acessórios conforme especificações técnicas abaixo descritas:</p> <p align="center">Receptor GNSS:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A unidade do Receptor deve ser configurado para trabalhar como Base ou Rover; - Receptor deverá ser totalmente integrado, ou seja, o receptor, antena, rádio UHF, modem GSM/GPRS e bateria, deverão estar integrados em uma única peça; - Tecnologia Bluetooth Integrada nos Receptores; - Porta USB; - Porta para alimentação externa; - Deverão estar habilitados a captar sinais a partir das constelações GPS, GLONASS, GALILEO e BEIDOU; - Deve ser capaz de efetuar Levantamentos em tempo real (RTK - Real Time Kinematic) e Pós Processado; - Precisões de: horizontal de 3 mm + 0,5 ppm e vertical 5 mm + 0,5 ppm (ou de melhor precisão) para levantamento estático; precisão horizontal de 8 mm + 1 ppm e vertical de 15 mm + 1 ppm (ou de melhor precisão) para levantamento em tempo real (RTK); - Possuir no mínimo 450 canais; - Habilitados para rastrear continuamente o código e a fase dos sinais: GPS (L1C/A, L1C, L2P(Y), L5), GLONASS (L1C/A, L1P, L2C/A, L2P, L3C), GALILEO (E1, E5A, E5B, ALTBOC) e BEIDOU (B1, B2); - Deve ter suporte a correções SBAS, EGNOS e WAAS; - Deve estar preparado e possuir suporte para correções através da Banda L; - Taxa de rastreamento de 5Hz atualizável a 20Hz; - O receptor possa ser configurado para trabalhar como Base e Rover; - Deve ser dotado no mínimo de LED's que permitam informar: estado do receptor (ligado/desligado), estado da conexão Bluetooth (conectado / desconectado), estado do link de rádio (recepção / transmissão), rastreamento de satélites e situação da bateria; - Deve transmitir dados nos formatos RTCM nas versões 2.x, 3.x, formato CMR, CMR+, BINEX e NMEA; - Tecnologia para minimizar efeitos de multicaminhamento; - Rádio UHF interno com potência mínima de 1Watt; 		6 Unidades		

- Com modem celular integrado: GSM / GPRS / UMTS / LTE / CDMA, com tecnologia 4G
- Armazenamento de dados por memória interna (não removível) de no mínimo 6 GB. Não serão aceitos receptores que possuam apenas memória em mídia removível;
- Deve possuir resistência à água e poeira na categoria IP67 ou superior;
- **Habilitado com tecnologia que permita coletar pontos com bastão inclinado (compensação de inclinação - IMU), tal inclinação deverá ser de no mínimo de 30° e não deve sofrer interferência magnética.**

Coletor de dados:

- **Sistema operacional Microsoft® Windows® 6.0 ou superior;**
- Possuir teclado alfanumérico;
- **Display colorido, sensível ao toque e com iluminação de fundo com 4,2" ou superior;**
- Resistência à água e poeira na categoria IP65 ou superior;
- **Processador com no mínimo 2Ghz;**
- Bateria interna com autonomia mínima de 8 horas de trabalho;
- Bluetooth para conexão com os receptores;
- Memória interna de no mínimo 64GB;
- Câmera fotográfica integrada de no mínimo 5 megapixels;
- Dispor de porta USB e Serial.

Licença de software para coleta de dados:

- Deve ser desenvolvido e compatível com ambiente Microsoft® Windows® (Windows 10 ou mais atual), todo em idioma português;
- O Software de Coleta de Dados deverá ser licenciado junto ao desenvolvedor do programa e do mesmo fabricante dos receptores;
- Deve gerenciar a coleta de dados de Levantamento nos métodos Estático, Cinemático;
- Deve possuir coleta automatizada de dados com possibilidade de acrescentar nome e descrição nos pontos coletados;
- Permitir estaqueamento e que o operador escolha vários tipos de referências e seguimentos;
- Que mostre distâncias lineares e ambiente gráfico somente numa tela.
- Que permita parar e recomeçar uma locação ou mover para outro ponto;
- Que permita visualização dos dados brutos coletados.
- Que forneça ao operador uma visualização clara de sua localização em relação a uma linha de referência;
- Que o status de visualização de captação de sinais GPS/GLONASS e de nível de carga da bateria seja visível ao operador;
- Que permita introdução pelo usuário de atributos para os pontos coletados.
- O sistema deve permitir codificações para os pontos.
- Os códigos devem ser alfanuméricos e devem possuir uma descrição;
- Cada atributo deve poder ser predefinido pelo usuário.
- A lista de códigos deve fazer parte de uma biblioteca de códigos predefinida pelo usuário;
- O sistema deve permitir que o usuário edite manualmente a lista de códigos ou adicione mais códigos durante a operação de campo;
- Licença definitiva;
- O software deverá ter atualização gratuita por pelo menos cinco anos.
- **O software deverá ser, impreterivelmente, do mesmo fabricante dos receptores.**

Licença de software para processamento de dados:

- Deve ser desenvolvido e compatível com ambiente Microsoft® Windows® (Windows 10 ou mais atual), todo em idioma português;
- Habilitado para processar dados **GPS** (L1C/A, L1C, L2P(Y), L5), **GLONASS** (L1C/A, L1P, L2C/A, L2P, L3C), **GALILEO** (E1, E5A, E5B, ALTBLOC) e **BEIDOU** (B1, B2);
- A licença de operação do Software de Processamento de Dados deverá ser registrada no próprio fabricante e o hardlock, poderá ser através de dispositivo USB ou autenticação online;
- Que no mesmo e único software seja possível, importar dados, criar projetos, realizar configurações, pós-processar dados **GPS** (L1C/A, L1C, L2P(Y), L5), **GLONASS** (L1C/A, L1P, L2C/A, L2P, L3C), **GALILEO** (E1, E5A, E5B, ALTBLOC) e **BEIDOU** (B1, B2), realizar ajustamento de redes, visualizar graficamente todos os pontos, linhas e áreas coletadas em campo e exportar dados para outros formatos;
- **O Software deve processar dados nos modos: Estático, Estático Rápido, Stop and Go, Cinemático e RTK;**
- O Software deve permitir visualização dos dados levantados;
- O Software deve ajustar Redes Geodésicas;
- O Software deve ter capacidade para a importação de dados brutos para pós processamento e dados no formato Rinex e do próprio fabricante do receptor;
- O Software deve ter capacidade para ajustar redes e linhas de base GPS, GLONASS e GALILEO, pelo Método dos Mínimos Quadrados;
- O Software deve ter capacidade para exportar dados nos formatos DXF, DWG e ASCII;
- O software deverá realizar o ajustamento de rede, promovendo propagação das precisões das coordenadas das estações de referência para as estações ajustadas;

	<ul style="list-style-type: none"> - No software o usuário deverá ser capaz de poder inserir as precisões das coordenadas das estações base para realizar o ajustamento relativo da rede; - Deverá realizar teste de qualidade do ajustamento, detecção de erros e que proporcione elementos para análise da confiabilidade dos resultados, gerando relatório que expresse, dentre outros, os identificadores das estações de referência adotadas, suas coordenadas e precisões, os identificadores das estações ajustadas, suas coordenadas e precisões, a identificação dos vetores ajustados bem como seus desvios-padrão, assim como os resíduos após o ajustamento desses vetores; - O mesmo software deve possibilitar futuros upgrades para adquirir novas funções, de acordo com as necessidades do órgão, como por exemplo, trabalhar com nuvens densas de pontos e também fotogrametria, possibilitando assim uma eventual integração de futuras funções; - Poderão ser fornecidas apenas três licenças do software de processamento de dados; - Licença definitiva; - O software deverá ter atualização gratuita por pelo menos cinco anos. - O software deverá ser, impreterivelmente, do mesmo fabricante dos receptores. <p><u>Acessórios (relativos à cada unidade de receptor acima descrito):</u></p> <p>01 – Tripé em alumínio com trava dupla. 01 – Base Nivelante com Adaptador. 01 – Bipé para bastão. 01 – Bastão em fibra de carbono de 2,0m. 01 – Suporte de bastão para o Coletor de Dados. 01 – Carregador de bateria 01 – Mala rígida de transporte. Todos os acessórios deverão ser do mesmo fabricante dos receptores.</p>				
2	<p style="text-align: center;">ESTAÇÃO DE REFERÊNCIA GNSS</p> <p>A Estação de Referência deve ser composta de Receptor GNSS, Antena Geodésica Externa Choke Ring, Licença de Software para Gerenciamento da Estação de Referência, conforme especificações técnicas abaixo descritas:</p> <p style="text-align: center;"><u>Receptor GNSS</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Receptor GNSS com 500 canais ou superior. - Habilitado para captar sinais das constelações GPS, GLONASS, GALILEO e BEIDOU. - Taxa de atualização selecionável de 1Hz a 100Hz e habilitado para 20Hz no mínimo. - Interface LEDs indicativos ou visor integrado. - Precisão em RTK Horizontal 8mm + 1ppm; Vertical 15mm + 1ppm. - Precisão Pós Processado Horizontal 3mm + 0.1ppm; Vertical 3.5mm + 0.4ppm. - Memória interna não removível de no mínimo 8GB. - Possuir porta Ethernet para conectividade em rede sem o uso de computador. - Interface web para a configuração remota do receptor e para a disponibilização da correção diferencial pela internet (NTRIP), bem como o armazenamento de dados brutos em computador conectado à rede. - Bateria interna para manter o receptor em operação no caso de falta de alimentação externa. - Saída de dados em tempo real: RTCM v 2.x e 3.x, CMR, CMR+, BINEX, RINEX - Saída em ASCII: NMEA 0183. - Bluetooth e WiFi integrados. - 1 porta USB, 2 para alimentação de energia e 1 Porta ethernet, alimentação externa de 9,5 a 28 VDC. - Fator de proteção IP68 e temperatura de operação de -40°C à +65°C. - O receptor deve possuir atualizações de firmware inclusas para no mínimo 20 (vinte) anos; <p style="text-align: center;"><u>Antena Geodésica Externa Choke Ring</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Impedância nominal de 50 Ohm. - Temperatura operacional de -30°C a + 70°C. - Equipado com o dispositivo de proteção contra intempéries, tipo Domo ou Radome. - Impermeabilidade classe IP67. - Resistente a queda de até 1 metro de altura em superfície de concreto. - Peso de igual ou inferior 6,4 kg incluindo Domo ou Radome. <p style="text-align: center;"><u>Licença de Software para Gerenciamento da Estação de Referência</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Software capaz de configurar o receptor remotamente; - Downloads de arquivos Rinex com duração de tempo configurável; - Configuração de avisos por e-mail; - Configurar senha de acesso dos usuários; - Permitir configurar as correções via NTRIP; - Configuração de avisos do estado de energia e de rastreamento da Estação de Referência por e-mail; - Licença definitiva; - O software deverá ter atualização gratuita por pelo menos cinco anos. - Software do mesmo fabricante do Receptor; 		1 Unidade		

<p style="text-align: center;">Acompanha o Equipamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Cabo de Antena com 30 metros - Fonte de Alimentação e Cabo de Comunicação USB. - 01 Protetor de antena Domo ou Radome <p style="text-align: center;">Acessórios para instalação da Antena Choke Ring:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Mastro para antena GNSS Choke Ring <p>Material: Aço inox Comprimento: Suficiente para manter rigidez e segurança da antena em qualquer situação de intempéries. Diâmetro e Espessura da chapa: Suficiente para manter rigidez e segurança da antena em qualquer situação de intempéries.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Braçadeiras em aço inox (em forma de "U") com furos para serem fixados na parede (mínimo de 3 unidades). - Braçadeira em aço inox (volta completa no mastro) para fins de estabilidade do mastro através de tirantes (mínimo de 2 unidades). - Sistema de mesa com parafuso e porca e contra porca para o nivelamento da antena GNSS. - Demais itens que o fornecedor ache necessário. <p>Observação: Os acessórios são descritos na sua configuração mínima, para instalação da Antena Choke Ring, a fornecedora deve obedecer aos termos descritos no Item 11.11 deste Termo de Referência.</p>			
VALOR TOTAL (R\$)			

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma INTEGRAL em até 60 (sessenta) dias CORRIDOS, a contar da assinatura do Contrato, conforme especificação contida no Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2022 (LINK SEI) e na Proposta (LINK SEI), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. A entrega se dará no (INCLUR ENDERÇO, TELEFONE E HORÁRIO).

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ _____ (_____), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária _____.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – unidade Orçamentária: 28.901 - Fundo de Desenvolvimento Urbano do DF.

II – programa de Trabalho: 15.451.6208.5006.0001 - EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM PARCELAMENTOS-REALIZAÇÃO DE TOPOGRAFIAS-DISTRITO FEDERAL

III – natureza da Despesa: 44.90.52

IV – fonte de Recursos: 168.

6.2. O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até ____ (_____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.1.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

7.1.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item 7.1.1, in fine), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE], CNPJ: xxxxxxx

7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

7.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.3.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.4. Os pagamentos, pela SEDUH/DF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

7.4.1. Os pagamentos às empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.4.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.4.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5. Passados ____ (_____) dias sem o devido pagamento da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

Cláusula Nona – Das garantias

9.1. A garantia para a execução do Contrato será de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

9.2. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato;

9.3. Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:

9.3.1. quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 dias após a extinção do Contrato, atualizada monetariamente;

9.3.2. poderá, a critério da SEDUH, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.3.3. ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.4. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal, **sem prejuízo do estabelecido no Termo de Referência**:

11.1.1. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

11.1.2. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. A Contratada deverá:

11.2.1. garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a sua substituição, às suas expensas, no prazo estipulado no Edital, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;

11.2.2. zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;

11.2.3. cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;

11.2.4. responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;

11.2.5. responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

11.2.6. entregar os produtos observando que o acondicionamento e o transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, devendo ser utilizadas preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte;

11.2.7. entregar os produtos observando que as embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.);

11.2.8. entregar os produtos observando que as embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

11.3. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

11.4. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;

11.5. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

11.7. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

- 11.8. Entregar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais e ainda, que estarão em conformidade com as normas ABNT/ NBR vigentes.
- 11.9. Arcar com todos os custos necessários para à entrega do objeto, incluindo despesas com tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.
- 11.10. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante.
- 11.11. Entregar os equipamentos com todos os acessórios necessários à sua completa instalação e perfeito funcionamento, tais como: manual do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os produtos com as instruções, configurações, operação e administração, além de catálogo e certificado de garantia, todos em português.
- 11.12. Deverá executar serviços de manutenção e/ou conserto dos Bens fornecidos, realizados por corpo técnico devidamente habilitado e treinado pelo fabricante, pelo prazo mínimo em que perdurar a garantia do produto.
- 11.13. Todos os itens (hardware e software) ofertados deverão ser obrigatoriamente do mesmo fabricante e no idioma Português.
- 11.14. Deverá executar Suporte Técnico no Brasil, de forma gratuita permanente, realizado por Engenheiro Cartógrafo ou Engenheiro Agrimensor, através de telefone, chat, e-mail e em suas Unidades Físicas. Este item deve ser expresso de forma escrita, em papel timbrado da licitante/proponente, com identificação do seu assinante.
- 11.15. A fornecedora deve conter no Brasil oficina autorizada e treinada pela fabricante.
- 11.16. Deverá realizar treinamento especializado de equipes da Contratante, para operação e todas as funcionalidades dos equipamentos e softwares, a ser ministrado em Brasília/DF, sem custo adicional, com duração mínima de 16 (dezesesseis) horas, desde que tais serviços não desobriguem a Contratada de nenhuma garantia contratual.**
- 11.17. Deverá também disponibilizar arquivos digitais, com vídeo aulas de operações e configurações dos equipamentos, manipulação e aplicação de todas as ferramentas dos softwares objetos deste TR, desde que tais serviços não desobriguem a Contratada de nenhuma garantia contratual.
- 11.18. Em relação à Estação de Referência GNSS, especificada no Item 5.1 do Termo de Referência, **a empresa fornecedora será responsável pela instalação da Antena Choke Ring, em local a ser informado pela Contratante.**
- 11.18.1. A fixação da antena será feita em parede previamente definida e essa antena deverá estar a uma altura mínima de 150 cm do telhado, não será necessário a criação de marcos referenciais para centragem forçada;
- 11.18.2. A passagem de cabos até os computadores no qual estará conectado o Receptor GNSS será feito pela Contratada, a distância entre Antena e Receptor não será superior a 30 m.
- 11.19. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 11.20. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros.
- 11.21. Relatar à Contratada toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega do objeto.
- 11.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.23. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.
- 11.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 11.26. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 11.27. Não transferir total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculados ao respectivo contrato.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.
- 12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.**

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

- 13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.
- 13.1.1 a aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo IV deste edital.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

- 14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com

antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei nº 5.061/2013.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

17.1. O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília, ____ de _____ de 20__

Pelo Distrito Federal:

Autoridade competente

Pela Contratada:

Representante legal

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022 - COLICI/SUAG/SEDUH-DF

ANEXO IV - Do Edital

DAS PENALIDADES

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de

2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666 de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação da contratada (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666 de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

(Acrescentado o art. 4-A pelo [decreto nº 36.974, de 11/12/15](#) – dof de 14/12/15).

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória ou em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação se dará com o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87 inciso IV da Lei nº 8.666 de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666 de 1993 ou 10.520 de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022 - COLICI/SUAG/SEDUH-DF

ANEXO V - Do Edital

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Eu _____, CPF n.º _____ como representante devidamente constituído da empresa _____, CNPJ n.º _____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no PE nº __/2022 – COLICI/SUAG/SEDUH-DF, em atendimento a Lei Distrital nº 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.

ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.

iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.

b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas: _____ (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de _____ atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável.

c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, conforme exigido no PE nº __/2022 – COLICI/SUAG/SEDUH-DF.

Brasília, ____ de _____ de 2022.

representante legal do licitante

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022 - COLICI/SUAG/SEDUH-DF

ANEXO VI - Do Edital

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860/2019

ÓRGÃO/ENTIDADE
PROCESSO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
NÚMERO DA LICITAÇÃO
LICITANTE
CNPJ/CPF
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL
REPRESENTANTE LEGAL
CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de 2020.

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE DUARTE DE OLIVEIRA - Matr. 0280102-7, Pregoeiro(a)**, em 21/07/2022, às 14:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **91565466** código CRC= **82C986EA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF